Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 184/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20202/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1732020 |
| **ÓRGÃO** | : SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU - PREVMMAR |
| **JURISDICIONADO** | : ROSELI BAUER |
| **CARGO** | : DIRETORA-PRESIDENTE DA PREVMMAR |
| **INTERESSADO** | : RAMONA RODRIGUES CARNEIRO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Ramona Rodrigues Carneiro, que ocupou o cargo de Especialista em Educação, na Prefeitura Municipal de Maracaju.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise nº 25867/2018** (pç. 10, fls. 70-71) e no **Parecer PAR - 2ª PRC – 19134/2018** (pç. 11, fl. 72).

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Ramona Rodrigues Carneiro, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, bem como, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2020.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
Relator

MFCF